

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2584 DE 06 DE SETEMBRO DE 2004.

(Autógrafo 107/04, Projeto de Lei nº 17/03, do Ver. Mauricio Leite – PMDB)

**Institui o Fundo de Apoio ao
Esporte Amador de Ubatuba.**

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Apoio ao Esporte Amador de Ubatuba, com o objetivo de prestar apoio financeiro ao desenvolvimento do esporte amador em Ubatuba, mediante administração autônoma e gestão própria.

Artigo 2º - No desenvolvimento de seus objetivos, o Fundo destinará recursos materiais e financeiros para:

I - manutenção do treinamento e condicionamento físico de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo,

II - realização de congressos, simpósio e seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico de professores de Educação Física e de técnicos esportivos no Município;

III - subvenção às associações e entidades esportivas amadoras que estejam de acordo com as exigências contidas na legislação vigente;

IV - celebração de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas que estejam de acordo com as exigências estabelecidas na legislação vigente;

Artigo 3º - Constituem recursos do Fundo:

I - verbas, créditos e dotações orçamentárias de órgãos públicos e privados, que lhes forem destinados;

II - contribuições, transferências, auxílios, subvenções e doações dos setores públicos e privados;

III - rendas e produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV - arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais e privados, sujeitos à administração direta ou de entidades do Município;

V - resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

VI - venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

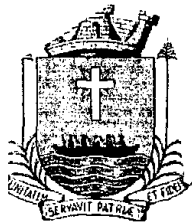
IX - resultado de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br

Assessoria de Expediente de Gabinete

RECEBIDO NESTA DATA

20/10/04



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

X - outros recursos, créditos e rendas adicionais e extraordinárias e contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

XI - rendimentos oriundos de publicações de matérias técnico-desportivas.

Artigo 4º - O Fundo será administrado por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade esportiva, a saber:

I – um representante ligado à Secretária Municipal de Esportes e Lazer;

II.- um professor de Educação Física ou técnico esportivo, indicado por seus pares;

III - um membro de associação de bairro;

VI - um representante de pais de estudantes esportistas;

V – um representante dos esportistas de Ubatuba.

§ 1º - Os membros exercerão seu mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, admitida sua recondução.

§ 2º - A função de membro será considerada serviço relevante, e será exercida a título de gratuidade.

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer diretrizes para as aplicações e outras atividades do Fundo;

II - propor, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, provendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;

III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

V - supervisionar a administração dos ginásios esportivos, campos de futebol, piscinas, sob regime de comodato;

VI – instituir, cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Fundo.

Artigo 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

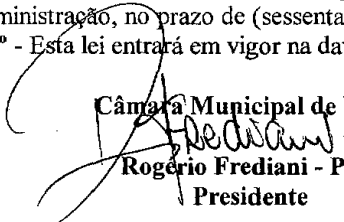
Parágrafo único - O controle contábil e financeiro serão efetuados através de um Conselho Fiscal, constituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Conselho de Administração encaminhará trimestralmente à apreciação do Conselho Fiscal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro instituídos na legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por um regimento interno, instituído pelo Conselho de Administração, no prazo de (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Ubatuba, 21 de setembro de 2.004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente